



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 059/2024

Contrato para prestação de serviços especializados e continuados de limpeza, conservação e copeiragem, com fornecimento de materiais e disponibilização de equipamentos para os prédios que comportam as unidades da Justiça Eleitoral em Florianópolis, autorizado pelo Senhor Geraldo Luiz Savi Júnior, Diretor-Geral Substituto, nas fls. 779 a 795 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 5.839/2024 (Pregão n. 90029/2024), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Sustentável Engenharia e Serviços Ltda., em conformidade com a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, com a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com as Resoluções n. 7, de 18 de outubro de 2005, 156, de 8 de agosto de 2012, 169, de 31 de janeiro de 2013, 255, de 4 de setembro de 2018, 307, de 17 de dezembro de 2019, 401, de 16 de junho de 2021, e 497, de 20 de abril de 2023, do Conselho Nacional de Justiça, com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 11.246, de 27 de outubro de 2022, com o Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0, e com as Portarias P n. 18, de 31 de janeiro de 2023, e n. 39, de 10 de abril de 2023.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Senhor Gonsalo André Agostini Ribeiro, inscrito no CPF sob o n. ***.661.479-**, residente e domiciliado em Florianópolis/SC e, de outro lado, a empresa SUSTENTÁVEL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., estabelecida na Rua Lídio Antônio de Matos, n. 373, sala comercial, Kobrasol, São José/SC, CEP 88102-460, telefone (48) 98832-0209, e-mail sustentavelserv@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o n. 20.948.231/0001-39, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua Representante Legal, Senhora Bruna Binhotti de Souza, inscrita no CPF sob o n. ***.155.559-**, residente e domiciliada em São José/SC, tem entre si ajustado Contrato para prestação de serviços

especializados e continuados de limpeza, conservação e copeiragem, com fornecimento de materiais e disponibilização de equipamentos para os prédios que comportam as unidades da Justiça Eleitoral em Florianópolis, firmado de acordo com a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, com a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com as Resoluções n. 7, de 18 de outubro de 2005, 156, de 8 de agosto de 2012, 169, de 31 de janeiro de 2013, 255, de 4 de setembro de 2018, 307, de 17 de dezembro de 2019, 401, de 16 de junho de 2021, e 497, de 20 de abril de 2023, do Conselho Nacional de Justiça, com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 11.246, de 27 de outubro de 2022, com o Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0, com as Portarias P n. 18, de 31 de janeiro de 2023, e n. 39, de 10 de abril de 2023, e com o Pregão n. 90029/2024, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços especializados e continuados de limpeza e conservação, com fornecimento de materiais e equipamentos, e prestação de serviços de copeiragem para as unidades eleitorais abaixo relacionadas:

a) limpeza, conservação e copeiragem - Prédio Sede do TRE-SC, sito na Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, Florianópolis/SC;

b) limpeza e conservação - Prédio Anexo I do TRE-SC, sito na Rua Esteves Júnior, n. 80 (anexo ao prédio sede), Centro, Florianópolis/SC;

c) limpeza e conservação - Prédio Anexo II do TRE-SC, sito na Rua Esteves Júnior. n. 157, Centro, Florianópolis/SC; e

d) limpeza e conservação - Prédio Anexo III do TRE-SC, sito na Rua São Francisco, n. 234, Centro, Florianópolis/SC.

1.2. No quadro abaixo consta a quantidade de profissionais que prestarão serviços para este Tribunal, com a seguinte carga horária mensal e horário de prestação dos serviços, de segunda a sexta-feira:

LOCAL: SEDE E ANEXO I DO TRE-SC		
FUNÇÃO / HORÁRIO	CARGA HORÁRIA MENSAL	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS
Auxiliar de Serviços Gerais (das 7h às 11h)	120 horas	33
Auxiliar de Serviços Gerais (das 16h às 20h)	120 horas	3
Auxiliar de Serviços Gerais (das 7h às 16h)	220 horas	5
Auxiliar de Serviços Gerais (das 11h às 20h)	220 horas	1
Líder (das 7h às 11h)	120 horas	2
Encarregado Nível II (das 7h às 16h)	220 horas	1
LOCAL: ANEXO II DO TRE-SC		
FUNÇÃO / HORÁRIO	CARGA HORÁRIA MENSAL	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS
Auxiliar de Serviços Gerais (das 13h às 19h)	180 horas	1

Auxiliar de Serviços Gerais (das 9h às 13h)	120 horas	1
LOCAL: ANEXO III DO TRE-SC		
FUNÇÃO / HORÁRIO	CARGA HORÁRIA MENSAL	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS
Auxiliar de Serviços Gerais (das 13h às 19h)	180 horas	1
Auxiliar de Serviços Gerais (das 9h às 13h)	120 horas	4
LOCAL: SEDE DO TRE-SC		
FUNÇÃO / HORÁRIO	CARGA HORÁRIA MENSAL	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS
Copeiro(a) (das 7h às 11h) (das 12h às 16h)	220 horas	1
Copeiro(a) (das 11h às 15h) (das 16h às 20h)	220 horas	1
Garçom / Garçonete (das 11h às 15h) (das 16h às 20h)	220 horas	1
Garçom / Garçonete (das 14h às 20h)	180 horas	1

1.2.1. As características dos locais onde serão prestados os serviços, a demanda dos serviços a serem executados, mediante especificações das áreas físicas dos imóveis e indicação da frequência em que as atividades serão executadas, bem como a produtividade considerada, estão detalhados no **Anexo II do Termo de Referência**, correspondente ao Edital do **Pregão n. 90029/2024**.

1.3. Os serviços serão considerados executados, com a qualidade mínima exigida, desde que atendam, NO QUE COUBER, à seguinte **Rotina e Metodologia de Execução**:

ROTINA DIÁRIA DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOS PRÉDIOS SEDE E ANEXOS I, II e III
<ul style="list-style-type: none"> ● remover com pano úmido o pó das mesas, dos armários, dos arquivos, das prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis e equipamentos existentes, inclusive dos extintores de incêndio, livros etc;
<ul style="list-style-type: none"> ● remover os capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
<ul style="list-style-type: none"> ● limpar adequadamente os estofados de couro, <i>courvim</i>, tecido e outros, utilizando produtos adequados para a revitalização dos itens de couro, courino, courvim, entre outros;
<ul style="list-style-type: none"> ● varrer e lavar o piso (vinílico, de mármore, cerâmico, de marmorite ou emborrachado) de todas as áreas internas;
<ul style="list-style-type: none"> ● proceder à manutenção da limpeza dos pisos das áreas de acesso intenso, mediante repetição das etapas de varrição e lavação;
<ul style="list-style-type: none"> ● limpar os pisos acarpetados, incluindo a aspiração do pó;
<ul style="list-style-type: none"> ● lavar com saneantes domissanitários desinfetante os pisos, as pias e os vasos dos sanitários, duas vezes ao dia;
<ul style="list-style-type: none"> ● lavar com saneantes domissanitários o piso das copas;

ROTINA DIÁRIA DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOS PRÉDIOS SEDE E ANEXOS I, II e III

- passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas, balcões e pias das copas;
- limpar e desinfetar os aparelhos telefônicos;
- repor o papel toalha, papel higiênico e sabonetes, que serão fornecidos pelo TRE-SC, nos banheiros;
- repor o papel toalha nas copas e os copos descartáveis nos suportes específicos;
- limpar e polir objetos metálicos;
- limpar as cestas coletoras de lixo, retirando o lixo SEMPRE que este ultrapassar 2/3 do recipiente, acondicionando-o em sacos plásticos, observada a forma imposta pelo Órgão Municipal responsável pelo seu recolhimento;
- **proceder à coleta seletiva de materiais para reciclagem, com observância das normas ambientais vigentes e da política socioambiental do Órgão;**
- varrer o piso das áreas externas;
- limpar os corrimãos e escadarias (onde houver);
- limpar os elevadores;
- limpar as faces internas e externas dos vidros diária e continuamente, por andar.
- limpar sujidades decorrentes de pequenos acidentes, como, por exemplo, derrame de água, café ou outros, atendendo às solicitações, no prazo máximo de 15 minutos.

ROTINA SEMANAL DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO-SEDE E ANEXOS I, II E III

- proceder à limpeza geral dos banheiros e copas, inclusive das paredes azulejadas e dos balcões;
- proceder à limpeza geral de prateleiras e estantes;
- limpar as portas e maçanetas com produtos adequados;
- proceder à limpeza atrás dos móveis;
- limpar os pisos, utilizando produtos próprios para tratamento especial de impermeabilização;
- limpar os tetos e as paredes, bem como as luminárias;
- varrer e lavar as áreas externas do prédio; e
- limpar as faces internas e externas dos vidros no prédio (somente para Anexo II).

ROTINA MENSAL DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOS PRÉDIOS SEDE E ANEXOS I, II e III

- limpar as paredes internas; e
- limpar as cortinas e persianas com os equipamentos e acessórios adequados.

ROTINA SEMESTRAL DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO SEDE

- limpeza especializada de carpetes, utilizando extratora e higienizadora profissional para carpetes, nos seguintes locais: sala de sessões e apoio ao pleno (150m²), mezanino do museu (34m²) e estúdio de som superior (44,35m²). Os

ROTINA SEMESTRAL DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO SEDE

serviços de limpeza especializada de carpetes deverão ser realizados nos meses de janeiro e julho, com supervisão do Encarregado Nível II, um Líder de Grupo e do Gestor da Contratação (ou Fiscal Técnico).

ROTINA DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENCARGADO DE NÍVEL II (SERVIÇOS EXECUTADOS NOS PRÉDIOS SEDE E ANEXOS I, II E III)

- implantar, de forma adequada, o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem a execução de todos os serviços contratados;
- verificar se os funcionários sob sua responsabilidade estão devidamente uniformizados; bem como atentar para os detalhes de higiene pessoal e de higiene das roupas;
- manter a ordem, a disciplina, o respeito, junto a todo o pessoal da Contratada, orientando e instruindo seus subordinados na forma de agir;
- não permitir que os empregados da Contratada se dirijam às autoridades, para tratar de assuntos relacionados ao serviço;
- proceder às necessárias advertências e mesmo substituição do profissional da Contratada que não atender às recomendações, cometer atos de insubordinação ou indisciplina; desrespeitar seus superiores, não acatar as ordens recebidas ou não cumprir com suas obrigações;
- zelar para que o serviço transcorra sempre dentro da normalidade, obedecendo as orientações regulamentares do TRE-SC;
- receber, ouvir e dar solução às reivindicações apresentadas pelos profissionais da Contratada, procurando sempre dar-lhes o devido retorno quanto aos pleitos formulados;
- acompanhar, fiscalizar e orientar no correto uso dos EPIs, promovendo, junto à Contratada, a substituição de peças desgastadas ou que já não apresentem condições favoráveis de uso, bem como sua reposição, de acordo com os prazos estabelecidos;
- auxiliar a líder dos serviços de limpeza na utilização e reposição dos materiais de limpeza e higienização;
- fazer o controle das folhas de ponto dos profissionais da Contratada, acompanhando, diariamente seu correto preenchimento;
- suprir toda e qualquer falta por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos neste Termo de Referência;
- manter controle acerca da realização de serviços em horas suplementares, que porventura se fizerem necessárias;
- manter atualizada toda a documentação sob sua responsabilidade;
- repassar aos funcionários da Contratada todas as orientações necessárias ao correto desempenho de suas funções, inclusive no que tange à coleta seletiva de materiais para reciclagem;
- participar do treinamento previsto no item 5.8.14 deste Termo de Referência, a fim de orientar os colaboradores na adoção das práticas relacionadas no referido item;
- evitar atrito ou confronto, de qualquer natureza, com servidores ou visitantes do

ROTINA DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENCARGADO DE NÍVEL II (SERVIÇOS EXECUTADOS NOS PRÉDIOS SEDE E ANEXOS I, II E III)

TRE-SC, buscando, em caso de dúvida, esclarecimentos e orientações junto à gestão contratual; e

- observar as determinações do gestor do Contratante quanto aos serviços normais e suplementares, bem como auxiliar o referido profissional na verificação do atendimento às metas referentes ao IMR.

ROTINA DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LÍDER DE GRUPO

- auxiliar, acompanhar e fiscalizar os funcionários na execução dos serviços, orientando-os quanto à sua fiel execução, na mais perfeita conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência;
- auxiliar o encarregado no tocante à verificação do uso dos uniformes pelos funcionários, atentando para os detalhes de higiene pessoal (barba, cabelo, unhas, etc.) e de higiene das roupas;
- orientar os funcionários quanto ao uso adequado dos materiais e equipamentos e EPs utilizados na execução dos serviços;
- proceder à distribuição, aos funcionários sob sua responsabilidade, dos materiais e equipamentos de limpeza necessários à execução dos serviços;
- zelar pela higiene, organização e manutenção dos armários e locais de armazenamento de materiais e equipamentos disponibilizados à Contratada pelo TRE-SC;
- zelar pela higiene, organização e manutenção dos armários e locais disponibilizados à Contratada pelo TRE-SC, destinados à guarda dos pertences dos funcionários, como, por exemplo, os vestiários;
- comunicar, imediatamente, ao encarregado, para as devidas providências, qualquer ocorrência que prejudique ou impeça a adequada execução dos serviços, como por exemplo, a quebra de um equipamento;
- auxiliar o encarregado no cumprimento de suas atribuições, zelando para que a execução dos serviços transcorra sempre dentro da normalidade, obedecidas as orientações regulamentares do TRE-SC; e
- participar do treinamento previsto no item 5.8.14 deste Termo de Referência, a fim de orientar os colaboradores na adoção das práticas relacionadas no referido item.

ROTINA DIÁRIA DOS SERVIÇOS DE COPEIROS

- preparar e distribuir café, chá, lanches (eventualmente) e água nos recipientes adequados aos servidores, Juízes, demais colaboradores da Justiça Eleitoral e visitantes, nos horários indicados e de acordo com solicitação das chefias das unidades;
- servir café, chá, lanches e água aos Juízes do TRE-SC, com o auxílio dos garçons, durante a realização das sessões de julgamento de processos;
- manter os utensílios de copa devidamente higienizados, com a esterilização das xícaras, copos e colheres, toda vez que forem utilizados;

ROTINA DIÁRIA DOS SERVIÇOS DE COPEIROS
● proceder à higienização do ambiente da copa, executando a lavagem dos pisos e dos azulejos, a limpeza das gavetas, armários, geladeiras, máquinas de café, <i>freezer</i> , fogão e outros;
● registrar diariamente os gêneros alimentícios consumidos e os materiais de limpeza utilizados pelo serviço de copa;
● preparar lanches rápidos; e
● demais atividades pertinentes ao serviço de copa.

ROTINA DIÁRIA DOS SERVIÇOS DOS GARÇONS
● atender os Juízes, visitantes e servidores nas dependências do Tribunal com os serviços oferecidos pela copa;
● atender aos pedidos de café, água, chá e lanches (eventualmente) quando solicitado na copa, pessoalmente ou por telefone;
● preparar lanches rápidos para os Juízes e, eventualmente para os servidores;
● zelar pela limpeza e higiene do ambiente de trabalho;
● conservar as máquinas e equipamentos à disposição da copa;
● atender às sessões do TRE-SC, reuniões, eventos oficiais ou sempre que determinado pelo CONTRATANTE;
● zelar pela qualidade do serviço e comunicar qualquer anormalidade;
● cumprir as normas ou orientações de disciplina do Contratante;
● organizar estrutura de apoio;
● montar e decorar carrinhos, mesas e bandejas;
● selecionar talheres, louças e copos;
● recolher talheres, louças, bandejas e copos;
● controlar prazo e data de validade dos alimentos;
● observar as orientações do preposto quanto à organização e divisão do trabalho;
● verificar a adequação do material de trabalho com relação à necessidade, quantidade e qualidade;
● proceder à higienização dos carrinhos;
● organizar produtos e o espaço da copa;
● polir os copos de cristal e talheres; e
● atender aos chamados no tempo máximo de 15 minutos.

1.4. Dos serviços adicionais:

1.4.1. Diante de uma eventual demanda, superior à demanda prevista, que implique a necessidade de envolvimento de maior número de profissionais e/ou maior número de horas para sua execução, o Contratante poderá solicitar a execução de serviços adicionais, na forma de pacotes, conforme tabela abaixo, os quais poderão ser realizados em dias úteis, sábados, domingos e feriados, e, ainda, em horários noturnos. Esses serviços serão requisitados à Contratada pelo gestor ou fiscal do contrato (com cópia de ciência ao gestor) observando-se o seguinte:

1.4.2. Os Pacotes n. 1, 2 e 3, sempre que possível, serão solicitados com antecedência mínima de 2 (duas) horas. Nos pacotes n. 1, 2 e 3, nos casos em que a execução seja imprevisível, a solicitação poderá ser encaminhada posteriormente à execução.

1.4.3. Os pacotes n. 4, 5, 6 e 7, sempre que possível, serão solicitados com antecedência mínima de 1 (um) dia.

1.4.4. Os Pacotes n. 8 e 9 deverão ser solicitados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

PACOTE	ATIVIDADE	QUANTIDADE
PACOTE 1	Limpeza/conservação	1 hora
PACOTE 2	Copeiragem	1 hora
PACOTE 3	Garçom/Garçonete	1 hora
PACOTE 4	Garçom/Garçonete	1 dia (6 horas)
PACOTE 5	Copeiragem	1 dia (6 horas)
PACOTE 6	Garçom/Garçonete	1 dia (8 horas)
PACOTE 7	Copeiragem	1 dia (8 horas)
PACOTE 8	Garçom/Garçonete	1 mês (220 horas)
PACOTE 9	Copeiragem	1 mês (220 horas)

1.4.5. Observações:

a) os Pacotes n. 1, 2 e 3 equivalem às atividades de limpeza/conservação/copeiragem ou garçom, durante 1 (uma) hora;

b) os Pacotes n. 4 e 5 correspondem à atividade de garçom ou copeiragem, durante 1 (um) dia (carga horária diária de 6 horas);

c) os Pacotes n. 6 e 7 correspondem à atividade de garçom ou copeiragem, durante 1 (um) dia (carga horária diária de 8 horas);

d) os Pacotes n. 8 e 9 correspondem à atividade de garçom ou copeiragem, durante 1 (um) mês (carga horária diária de 8 horas).

1.4.6. Para fins de solicitação de pacotes de serviços adicionais e de acompanhamento e avaliação dos serviços, o TRE-SC valer-se-á de encaminhamentos de e-mails e realização de telefonemas para a Contratada.

1.4.7. O Contratante poderá solicitar um ou mais pacotes de serviços adicionais para um único dia, no entanto, informará com antecedência, os seus horários de execução.

1.4.8. Os pacotes de serviços adicionais serão requisitados à Contratada pelos fiscais ou gestor do contrato e poderão ser realizados em dias úteis, sábados, domingos e feriados.

1.5. Da disponibilização de materiais, utensílios e equipamentos:

1.5.1. Os materiais e demais acessórios de limpeza disponibilizados ao TRE-SC deverão ser de 1ª linha, em quantidade suficiente para suprir as necessidades de limpeza (sacos de lixo, desinfetantes, detergentes, produtos adequados para limpeza dos pisos, álcool, panos, baldes, rodos, pá articulada, etc.).

1.5.2. O TRE-SC poderá valer-se de conhecimentos técnicos de terceiros, servidores públicos ou não, inclusive de parâmetros do INMETRO, para atestar a qualidade do material utilizado.

1.5.3. Os **equipamentos e utensílios** a serem utilizados na execução dos serviços deverão ser fornecidos no início do contrato, na quantidade mínima de 4 (quatro) aspiradores de pó, 10 (dez) escadas articuladas de alumínio (de 5 degraus), 2 (duas) lavadoras de alta pressão, 11 (onze) carrinhos de trabalho (**denominados estações de trabalho**), 1 (uma) enceradeira Industrial aeradora/lavadora de pisos e mangueiras para

lavagem de área externa, além de outros que se mostrarem necessários à realização das atividades.

1.5.3.1. Os **materiais de limpeza** para os Prédios Sede e Anexos I, II e III deverão ser disponibilizados até o primeiro dia da prestação dos serviços, nas quantidades informadas no **Anexo III do Termo de Referência**, correspondente ao Edital do Pregão n. 90029/2024. A reposição deverá ocorrer mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês.

1.5.3.2. Os materiais e utensílios necessários à **limpeza da copa** deverão ser disponibilizados até o primeiro dia da prestação dos serviços, nas quantidades informadas no **Anexo III do Termo de Referência**, correspondente ao Edital do Pregão n. 90029/2024. A **reposição** deverá ocorrer **mensalmente**, até o quinto dia útil de cada mês. Os utensílios que não necessitam de reposição mensal deverão ser substituídos semestralmente ou, dentro de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação acerca dessa necessidade.

1.5.4. Ficará a cargo da Contratada a manutenção e a devida substituição dos equipamentos e utensílios que apresentarem defeito ou não estiverem atendendo à demanda.

1.5.5. A contratada deverá fornecer rádios-comunicadores, tipo HT - UHF, com alcance mínimo de 100 (cem) metros com barreira, na quantidade de 11 (onze) unidades, para a comunicação entre os líderes de trabalho e seus subordinados.

1.5.6. O material de limpeza deverá ser disponibilizado no primeiro dia da prestação dos serviços e, mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, em quantidade suficiente para suprir as necessidades de limpeza do mês, devendo haver complementação posterior, se houver necessidade.

1.5.7. O fornecimento pela Contratada de equipamentos, utensílios e materiais deverá obedecer às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

1.5.8. Deverá ser fornecido sabão em barra à base de coco ou isento de fósforo. No caso de inexistência do produto no mercado, será obrigatória a apresentação de comprovação de teor que respeite o limite máximo de concentração de fósforo, consoante Resolução CONAMA n. 359/2005.

1.5.9. Os produtos fornecidos não deverão conter substâncias agressivas à camada de ozônio, conforme Resolução CONAMA n. 340/2003.

1.5.10. O excesso de embalagens que resulta em resíduos sem aproveitamento deverá ser evitado, optando-se, sempre que possível, pelo fornecimento de produtos com comercialização refil.

1.5.11. Os produtos fornecidos deverão ser fabricados com tensoativos biodegradáveis e, sempre que possível, com matérias primas de origem vegetal e não poluente (100% biodegradáveis).

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 90029/2024, de 19/08/2024, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 19/08/2024, por meio do Sistema COMPRAS.GOV.BR, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Observado o disposto na subcláusula 6.1.4, o Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na Cláusula Primeira, o valor total mensal de R\$ 190.065,41 (cento e noventa mil, sessenta e cinco reais e quarenta e um centavos), no que concerne especificamente às mensalidades, conforme detalhado na tabela a seguir; e, no que tange aos pacotes de serviços adicionais, o valor unitário correspondente a cada pacote eventualmente solicitado, nos termos da subcláusula 1.4, consoante a tabela abaixo.

LOCAL: SEDE E ANEXO I DO TRE-SC				
ITEM	FUNÇÃO / HORÁRIO	CARGA HORÁRIA MENSAL	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
1	Auxiliar de Serviços Gerais	120 horas	Valor total mensal para 33 profissionais	R\$ 98.118,90
2	(das 7h às 11h)		1 pacote de serviço adicional	R\$ 28,91
3	Auxiliar de Serviços Gerais	120 horas	Valor total mensal para 3 profissionais	R\$ 8.919,90
4	(das 16h às 20h)		1 pacote de serviço adicional	R\$ 28,91
5	Auxiliar de Serviços Gerais	220 horas	Valor total mensal para 5 profissionais	R\$ 24.642,70
6	(das 7h às 16h)		1 pacote de serviço adicional	R\$ 26,14
7	Auxiliar de Serviços Gerais	220 horas	Valor total mensal para 1 profissional	R\$ 4.928,54
8	(das 11h às 20h)		1 pacote de serviço adicional	R\$ 26,14
9	Líder (das 7h às 11h)	120 horas	Valor total mensal para 2 profissionais	R\$ 6.436,60
10	Encarregado Nível II (das 7h às 16h)	220 horas	Valor total mensal para 1 profissional	R\$ 7.535,18
LOCAL: ANEXO II DO TRE-SC				
ITEM	FUNÇÃO / HORÁRIO	CARGA HORÁRIA MENSAL	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
11	Auxiliar de Serviços Gerais	180 horas	Valor total mensal para 1 profissional	R\$ 4.130,25
12	(das 13h às 19h)		1 pacote de serviço adicional	R\$ 26,77
13	Auxiliar de Serviços Gerais	120 horas	Valor total mensal para 1 profissional	R\$ 2.973,30
14	(das 9h às 13h)		1 pacote de serviço adicional	R\$ 28,91
LOCAL: ANEXO III DO TRE-SC				
ITEM	FUNÇÃO / HORÁRIO	CARGA HORÁRIA MENSAL	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
15	Auxiliar de	180 horas	Valor total mensal para 1	R\$ 4.130,25

	Serviços Gerais (das 13h às 19h)		profissional	
16			1 pacote de serviço adicional	R\$ 26,77
17	Auxiliar de Serviços Gerais (das 9h às 13h)	120 horas	Valor total mensal para 4 profissionais	R\$ 11.893,20
18			1 pacote de serviço adicional	R\$ 28,91
LOCAL: SEDE DO TRE-SC				
ITEM	FUNÇÃO / HORÁRIO	CARGA HORÁRIA MENSAL	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
19			Valor total mensal para 1 profissional	R\$ 4.185,05
20			1 pacote de serviço adicional (1 hora de 1 profissional)	R\$ 22,19
21	Copeiro(a) (das 7h às 11h) (das 12h às 16h)	220 horas	1 pacote de serviço adicional (1 dia de 1 profissional durante 6 horas)	R\$ 133,14
22			1 pacote de serviço adicional (1 dia de 1 profissional durante 8 horas)	R\$ 177,52
23			1 pacote de serviço adicional (1 mês de 1 profissional – 220 horas)	R\$ 4.185,05
24			Valor total mensal para 1 profissional	R\$ 4.185,05
25			1 pacote de serviço adicional (1 hora de 1 profissional)	R\$ 22,19
26	Copeiro(a) (das 11h às 15h) (das 16h às 20h)	220 horas	1 pacote de serviço adicional (1 dia de 1 profissional durante 6 horas)	R\$ 133,14
27			1 pacote de serviço adicional (1 dia de 1 profissional durante 8 horas)	R\$ 177,52
28			1 pacote de serviço adicional (1 mês de 1 profissional – 220 horas)	R\$ 4.185,05
29			Valor total mensal para 1 profissional	R\$ 4.351,75
30			1 pacote de serviço adicional (1 hora de 1 profissional)	R\$ 23,08
31	Garçom / Garçonete (das 11h às 15h) (das 16h às 20h)	220 horas	1 pacote de serviço adicional (1 dia de 1 profissional durante 6 horas)	R\$ 138,48
32			1 pacote de serviço adicional (1 dia de 1 profissional durante 8 horas)	R\$ 184,64
33			1 pacote de serviço adicional (1 mês de 1 profissional – 220 horas)	R\$ 4.351,75
34	Garçom /	180 horas	Valor total mensal para 1	R\$ 3.634,74

			profissional	
35	Garçonete (das 14h às 20h)		1 pacote de serviço adicional (1 hora de 1 profissional)	R\$ 23,56
36			1 pacote de serviço adicional (1 dia de 1 profissional durante 6 horas)	R\$ 141,36
37			1 pacote de serviço adicional (1 dia de 1 profissional durante 8 horas)	R\$ 188,48
38			1 pacote de serviço adicional (1 mês de 1 profissional – 220 horas)	R\$ 4.351,75

2.2. Os **valores unitários** dos serviços mensais são, respectivamente:

LOCAL: SEDE E ANEXO I DO TRE-SC

a) para o **item 1**, Auxiliar de Serviços Gerais, (das 7h às 11h), com carga horária mensal de 120 horas: R\$ 2.973,30 (dois mil, novecentos e setenta e três reais e trinta centavos);

b) para o **item 3**, Auxiliar de Serviços Gerais, (das 16h às 20h), com carga horária mensal de 120 horas: R\$ R\$ 2.973,30 (dois mil, novecentos e setenta e três reais e trinta centavos);

c) para o **item 5**, Auxiliar de Serviços Gerais, (das 7h às 16h), com carga horária mensal de 220 horas: R\$ 4.928,54 (quatro mil, novecentos e vinte e oito reais e cinquenta e quatro centavos);

d) para o **item 7**, Auxiliar de Serviços Gerais, (das 11h às 20h), com carga horária mensal de 220 horas: R\$ 4.928,54 (quatro mil, novecentos e vinte e oito reais e cinquenta e quatro centavos);

e) para o **item 9**, Líder, (das 7h às 11h), com carga horária mensal de 120 horas: R\$ 3.218,30 (três mil, duzentos e dezoito reais e trinta centavos);

f) para o **item 10**, Encarregado Nível II, (das 7h às 16h), com carga horária mensal de 220 horas: R\$ 7.535,18 (sete mil, quinhentos e trinta e cinco reais e dezoito centavos);

LOCAL: ANEXO II DO TRE-SC

g) para o **item 11**, Auxiliar de Serviços Gerais, (das 13h às 19h), com carga horária mensal de 180 horas: R\$ 4.130,25 (quatro mil, cento e trinta reais e vinte e cinco centavos);

h) para o **item 13**, Auxiliar de Serviços Gerais, (das 9h às 13h), com carga horária mensal de 120 horas: R\$ 2.973,30 (dois mil, novecentos e setenta e três reais e trinta centavos);

LOCAL: ANEXO III DO TRE-SC

i) para o **item 15**, Auxiliar de Serviços Gerais, (das 13h às 19h), com carga horária mensal de 180 horas: R\$ 4.130,25 (quatro mil, cento e trinta reais e vinte e cinco centavos);

j) para o **item 17**, Auxiliar de Serviços Gerais, (das 9h às 13h), com carga horária mensal de 120 horas: R\$ 2.973,30 (dois mil, novecentos e setenta e três reais e trinta centavos);

LOCAL: SEDE DO TRE-SC

k) para o **item 19**, Copeiro(a), (das 7h às 11h – das 12h às 16h), com carga horária mensal de 220 horas: R\$ 4.185,05 (quatro mil, cento e oitenta e cinco reais e cinco centavos);

l) para o **item 24**, Copeiro(a), (das 11h às 15h – das 16h às 20h), com carga horária mensal de 220 horas: R\$ 4.185,05 (quatro mil, cento e oitenta e cinco reais e cinco centavos);

m) para o **item 29**, Garçom/Garçonete, (das 11h às 15h – das 16h às 20h), com carga horária mensal de 220 horas: R\$ 4.351,75 (quatro mil, trezentos e cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos); e

n) para o **item 34**, Garçom/Garçonete, (das 14h às 20h), com carga horária mensal de 180 horas: R\$ 3.634,74 (três mil, seiscentos e trinta e quatro reais e setenta e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR ANUAL ESTIMADO

3.1. O presente Contrato tem como valor anual estimado a importância de R\$ 2.280.784,92 (dois milhões, duzentos e oitenta mil, setecentos e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos), considerando-se o somatório dos valores totais mensais para cada função/horário, de que trata a subcláusula 2.1, multiplicado por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de 1 (um) ano, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, nos termos da Lei n. 14.133/2021.

4.1.1. Antes de prorrogar o prazo de vigência deste contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal da Contratada, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, as quais serão juntadas aos autos do respectivo processo.

4.1.2. A prestação dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, pela Contratada, da autorização emitida pela Seção de Apoio Administrativo do Contratante.

4.2. Os custos não renováveis, caso existentes, já pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência deste Contrato, deverão ser excluídos do valor mensal devido à Contratada como condição para a prorrogação, cabendo ao Gestor do Contrato ou ao setor requisitante trazer aos autos do procedimento administrativo respectivo, para processamento, tal informação quando da manifestação favorável à tal prorrogação.

4.3. Caso a proposta da Contratada apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que a favoreça, o pagamento será realizado seguindo estritamente as regras contratuais dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual

do quantitativo necessário, com base na alínea “b” do inciso I do art. 124 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 124 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mensalmente, mediante depósito bancário, **após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura**, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.1.1. O recebimento provisório ocorrerá no 1º dia útil subsequente ao término do mês a que se refere a prestação dos serviços.

6.1.2. O recebimento definitivo dar-se-á em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, hipótese em que o prazo terá seu início contado a partir do saneamento de todas as pendências.

6.1.3. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto.

6.1.4. Os valores referentes às **provisões trabalhistas** relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa e incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário serão destacados do valor mensal do contrato e depositados em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da Contratada, unicamente para essa finalidade, e com movimentação somente por ordem do TRE-SC, conforme Resolução CNJ n. 169/2013, observado o seguinte:

a) os procedimentos para a glosa das provisões serão os descritos na Resolução CNJ n. 169/2013;

b) os percentuais das provisões, para fins de retenção, são os constantes da Planilha de Custos e Formação de Preços de que trata o Edital do Pregão n. 90029/2024; e

c) os valores das provisões de encargos trabalhistas depositados na conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação – deixarão de compor o valor de pagamento mensal à Contratada.

6.1.5. Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados diariamente pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido no termo de cooperação técnica firmado com o banco público oficial.

6.1.6. O valor a ser pago à Contratada, mensalmente, a título de vale-transporte, refletirá o que for efetivamente pago a seus empregados, considerando-se como valor máximo o que tiver sido previsto na proposta. Assim, a não comprovação das despesas referentes ao vale-transporte implicará a glosa dos valores faturados a esse título.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade

ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura a comprovação da manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação.

6.4. O **pagamento será proporcional** ao atendimento das metas estabelecidas no **Instrumento de Medição de Resultado - IMR** anexo a este Contrato, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

6.5. A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, para que esta seja atestada, as seguintes comprovações relativas aos seus empregados regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas, nominalmente identificados e alocados nas dependências do Contratante para execução do objeto contratado:

- a) registro de ponto;
- b) cópia do comprovante de recolhimento mensal da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados, sob pena de rescisão contratual;
- c) cópia do comprovante de recolhimento mensal para o FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores, observada a legislação específica;
- d) comprovante de depósito de salários no prazo legal, referente ao mês anterior;
- e) comprovante de fornecimento de vale-transporte e de auxílio-alimentação, quando cabíveis; e
- f) comprovante de pagamento do 13º salário, da concessão de férias e do correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei.

6.5.1. Os comprovantes de que trata a subcláusula 6.5 deverão ser correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração; tratando-se da primeira nota fiscal/fatura da execução do Contrato, deverão ser referentes ao mês faturado.

6.5.2. Tratando-se do pagamento da última nota fiscal/fatura referente à execução deste Contrato, em razão de término da sua vigência ou de sua rescisão, além dos comprovantes de que trata a subcláusula 6.5, deverão ser comprovados os pagamentos, aos empregados, das verbas rescisórias ou demonstrado que os empregados foram realocados, pela Contratada, em outra atividade, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, observado o disposto nas subcláusulas 6.5 e 6.5.1.

6.5.2.1. Somente com as comprovações de que trata a subcláusula 6.5.2 considerar-se-á completa a execução deste Contrato.

6.5.3. As comprovações de que trata a subcláusula 6.5 deverão ser feitas por documentos que permitam aferir o adimplemento em relação a cada empregado alocado na execução contratual.

6.6. Ocorrerá a **retenção ou glosa**, ainda, no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta:

I – deixar de cumprir as cláusulas contratadas, inclusive as relativas às obrigações trabalhistas, previdenciárias e ao FGTS, salvo por decisão judicial em contrário; e

II – não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Instrumento de Medição de Resultado anexo a este Contrato.

6.7. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, o TRE-SC efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pelo TRE-SC os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.8. Se ocorrerem **atrasos de pagamento** provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subitens 46 – Serviços Domésticos e 78 – Limpeza e Conservação.

7.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foram emitidas as Notas de Empenho n. 2024NE000930 e 2024NE000931, em 12/09/2024, nos valores de R\$ 350.749,02 (trezentos e cinquenta mil, setecentos e quarenta e nove reais e dois centavos) e de R\$ 69.050,98 (sessenta e nove mil, cinquenta reais e noventa e oito centavos), respectivamente.

8.1.1. As parcelas de despesas a serem executadas em exercício futuro serão cobertas por créditos orçamentários e notas de empenho emitidas em época própria.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo **Gestor da Contratação**, em conformidade com o art. 117 da Lei n. 14.133/2021, com o apoio da Equipe de Fiscalização.

9.1.1. A Equipe de Fiscalização do Contrato é composta por:

Titular ou substituto das unidades

Gestor da contratação	Chefe da Seção de Apoio Administrativo
Fiscal técnico	Assistente I da Seção de Apoio Administrativo
Fiscais administrativos	Seção de Gerenciamento de Contratações Seção de Preparação de Pagamentos e Análise Tributária
Fiscais setoriais	Chefe da Seção de Saúde, em relação ao prédio Anexo II Secretaria Executiva da EJESC, Chefes de Cartório das ZEs 12, 13 e 100, em relação ao prédio Anexo III

9.1.2. Após a assinatura do contrato para dar início à execução do ajuste, será promovida reunião entre a Administração e a Contratada, devidamente registrada em Ata, para esclarecimento de eventuais dúvidas relativas às obrigações contratuais, sem prejuízo da realização de reuniões periódicas, visando garantir a qualidade da execução do contrato e os respectivos resultados.

9.2. A verificação do resultado da prestação do serviço será realizada com base no **Instrumento de Medição de Resultado - IMR** anexo a este Contrato.

9.2.1. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

9.2.2. O Contratante monitorará constantemente os serviços, visando evitar a perda no nível de qualidade, podendo, inclusive, intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar desconformidade contínua na prestação do serviço.

9.3. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, podendo compreender a mensuração dos seguintes aspectos:

I – resultados alcançados em relação à Contratada, verificação dos prazos de execução e qualidade demandada;

II – recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III – qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV – adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V – cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI – satisfação do público usuário.

9.4. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços será verificada por meio de documento da Contratada que contenha a relação minuciosa dos itens, em quantidade e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.

9.5. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

9.6. Para fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, inclusive a conferência dos valores recolhidos pela Contratada, que aloca seus empregados nas dependências do Contratante, exigir-se-á, entre outras, as

comprovações de que tratam as subcláusulas 6.5, 6.5.1 e 6.5.2, observado o disposto nas subcláusulas 6.5.2.1 e 6.5.3.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Termo de Referência do Edital do Pregão n. 90029/2024 e em sua proposta, e, ainda:

10.1.1. autorizar o TRE-SC a fazer o desconto na fatura ou nota fiscal dos valores relativos aos salários e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis; e

10.1.2. autorizar o TRE-SC a reter, a qualquer tempo, a garantia a que se refere a Cláusula Décima Quarta;

10.1.3. a assinatura do contrato de prestação de serviços entre o TRE-SC e a empresa vencedora do certame será sucedida dos seguintes atos:

a) solicitação pelo TRE-SC, mediante ofício, ao banco público oficial para abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – no nome da empresa, de acordo com o modelo constante do termo de cooperação, devendo o banco público oficial ao TRE-SC sobre a abertura da referida conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – na forma do modelo consignado no supracitado termo de cooperação; e

b) assinatura, pela Contratada, **no prazo de 20 (vinte) dias**, a contar da notificação do TRE-SC, dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e do termo específico do banco oficial que permita ao TRE-SC ter acesso aos saldos e extratos, bem como vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do TRE-SC, conforme modelo indicado no termo de cooperação;

10.1.4. iniciar a prestação dos serviços no **prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis**, a partir do recebimento, pela Contratada, da autorização emitida pela Seção de Apoio Administrativo do TRE-SC;

10.2. apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações da Justiça Eleitoral;

10.3. responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, por meios próprios ou mediante fornecimento de vale-transporte, para a cobertura do trajeto residência trabalho e vice-versa (inclusive quando da realização de serviço adicional);

10.4. manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com este Tribunal, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

10.5. manter, às suas expensas (sem ônus adicional a este Órgão), **preposto** à disposição do TRE-SC, que permaneça no local da execução dos serviços durante todo o expediente. A nomeação do preposto será por escrito, sendo permitido que este seja partícipe da força de trabalho. O respectivo documento de nomeação deverá ser entregue ao CONTRATANTE, no mais tardar, no 1º dia de prestação dos serviços;

10.6. os prepostos supracitados deverão assumir a responsabilidade dos serviços, até o seu recebimento definitivo, e deter poderes para deliberar sobre qualquer

determinação da GESTÃO ou FISCALIZAÇÃO que se torne necessária;

10.7. apresentar, previamente, a relação dos empregados que serão colocados à disposição do TRE-SC, com a respectiva avaliação individual, a qual deverá atender às exigências estabelecidas pelo Contratante, que poderá recusar os que não preencherem as condições necessárias para o bom desempenho do serviço;

10.8. suprir toda e qualquer falta do(s) empregado(s) por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos no Termo de Referência;

10.9. apresentar seus empregados, para a execução dos serviços ora contratados, devidamente uniformizados, identificando-os através de crachás, com fotografia recente;

10.9.1. para os **serviços de limpeza e conservação**, a contratada deverá fornecer aos seus empregados **2 (dois) uniformes completos** a cada seis meses, devendo o primeiro ser fornecido no primeiro dia útil do início da vigência do contrato;

10.9.2. o uniforme dos **auxiliares de serviços gerais** deverá ser composto por 1 (uma) calça e 1 (uma) jaqueta em tecido do tipo microfibras peletizada, 2 (duas) camisetas em tecido do tipo malha PV, 01 (um) par de calçado fechado de couro (impermeável) e antiderrapante e 5 (cinco) pares de meias na cor preta (em material compatível e resistente ao calçado);

10.9.3. para os os serviços de **copeiragem, encarregado e líderes de grupo**, a contratada deverá fornecer aos seus empregados **2 (dois) uniformes completos** a cada seis meses, devendo o primeiro ser fornecido no primeiro dia útil do início da vigência do contrato;

10.9.4. o uniforme dos copeiros(as), encarregado e líderes de grupo deverá ser composto por 1 (uma) calça, 1 (uma) camisa e/ou camiseta (manga curta), 1 (um) "blazer", 01 (um) par de calçado fechado antiderrapante e 3 (três) pares de meias na cor preta (em material compatível e resistente ao calçado). Ainda, comporá o uniforme das copeiras o uso de luvas descartáveis;

10.9.5. o uniforme dos garçons deverá ser composto por 01 (um) summer, na cor preta, 01 (uma) calça social, na cor preta, ambos em tecido de microfibras, 01 (uma) camisa social na cor branca, 1 (uma) gravata, 1 (um) cinto preto, 2 (dois) pares de meias social preta e 1 (um) par de sapato social preto de couro fechado;

10.9.6. para a disponibilização do uniforme, a contratada deverá observar a adequação deste à execução dos serviços, prezando pelo conforto e proteção do funcionário;

10.10. fornecer EPIs com certificado de aprovação – CA, tais como: calçados de segurança fechados impermeáveis e antiderrapantes, óculos de segurança incolor de ampla visão, protetor respiratório semifacial PFF2 e luvas "tipo nitrílica";

10.11. instruir os Auxiliares de Serviços Gerais acerca da utilização, bem como exigir e fiscalizar o uso dos EPIs;

10.12. responsabilizar-se pelos treinamentos, capacitações e instruções sobre Riscos de Acidentes no Trabalho e Segurança e Saúde no Trabalho, conforme normas regulamentadoras específicas;

10.13. disponibilizar Ficha de Informação de Segurança do Produto Químico – FISPQ dos produtos químicos, para consulta e instrução dos ASGs;

10.14. cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aqueles referentes à segurança e à medicina do trabalho;

10.15. fornecer os materiais e acessórios de limpeza em quantidade suficiente, até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês, procedendo à complementação tão logo seja necessário. No início do contrato, os materiais e utensílios devem ser encaminhados até o 1º (primeiro) dia útil da efetiva prestação dos serviços;

10.16. fornecer materiais menos agressivos ao meio ambiente, que estejam em consonância com a política ambiental do TRE-SC, bem como estejam de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;

10.17. disponibilizar os equipamentos de limpeza até o 1º (primeiro) dia da prestação dos serviços;

10.18. responder por qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiro ou ao Contratante;

10.19. manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do presente objeto, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;

10.20. selecionar e preparar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, encaminhando trabalhadores portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

10.21. realizar integralmente os serviços descritos nesta contratação;

10.22. executar os serviços adicionais solicitados pelo Contratante, iniciando a sua realização após o pedido, consoante os prazos dispostos na subcláusula 1.4;

10.23. comprovar a quitação das obrigações trabalhistas;

10.24. substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;

10.25. comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o cumprimento das condições de empregabilidade estabelecidas no art. 93 da Lei n. 8.213/1991, nos termos da Resolução CNJ N. 401/2021;

10.25.1. a comprovação de que trata o subitem 10.25 será efetivada mediante consulta ao sítio eletrônico do Ministério do Trabalho e Emprego (<https://certidoes.sit.trabalho.gov.br>);

10.26. em cumprimento às determinações do Conselho Nacional de Justiça:

10.26.1. empregar mulheres, na proporção de 50% (cinquenta por cento) da mão de obra que será disponibilizada, considerada cada função do Contrato, nos termos da Resolução CNJ n. 255/2018;

10.26.2. empregar mulheres em condição especial de vulnerabilidade econômico-social, na proporção de 5% (cinco por cento) da mão de obra que será disponibilizada, observados os parâmetros estabelecidos na Resolução CNJ n. 497/2023;

10.26.3. empregar egressos do sistema prisional, na proporção de 5% (cinco por cento) da mão de obra que será disponibilizada para prestar o serviço objeto desta contratação, nos termos da Resolução CNJ n. 307/2019;

10.26.4. comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, mediante declaração, o cumprimento das subcláusulas 10.26.1 e 10.26.3;

10.26.5. havendo demissão que acarrete o não atendimento dos percentuais estabelecidos nos subitens 10.26.1, 10.26.2 ou 10.26.3, comunicar o gestor do contrato em **até 5 (cinco) dias**;

10.26.5.1. após a demissão, em até 60 (sessenta) dias, providenciar o preenchimento de vaga em aberto para fins de cumprimento do previsto nas subcláusulas 10.26.1 a 10.26.3;

10.27. a comprovação de que tratam as subcláusulas 10.25 e 10.26.4 deverá ser renovada a cada prorrogação contratual, podendo, também, a qualquer tempo, ser demandada de ofício pela Contratante;

10.28. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRE-SC;

10.29. não ter em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação (art. 2º, VI, da Resolução CNJ n. 7/2005);

10.30. não ter entre seus empregados colocados à disposição de Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ n. 156/2012;

10.31. não ter vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

10.32. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

10.33. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRE-SC; e

10.34. manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 90029/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

f) prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável, pelas infrações administrativas previstas na subcláusula 11.1, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

11.2.1. A sanção de advertência consiste em comunicação formal ao fornecedor que deu causa à inexecução parcial do contrato, conforme previsto na alínea "a" da subcláusula 11.1.

11.2.1.1. A advertência retira do fornecedor a condição de infrator primário, de modo que, em caso de reincidência, sanção mais severa poderá lhe ser aplicada, devendo ser observado o disposto na subcláusula 11.3.

11.2.2. A sanção de multa tem natureza pecuniária e poderá ser moratória ou compensatória, observados os seguintes termos:

a) o atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), acrescidos de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia, a partir do segundo dia de mora, sobre o valor da parcela em atraso, e sua aplicação não dispensa a contratada do cumprimento da obrigação inadimplida;

b) a inexecução parcial do objeto sem extinção contratual sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada do contrato;

c) inexecução parcial do objeto com extinção contratual sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor estimado mensal pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência do contrato, a contar do mês do inadimplemento;

d) a inexecução total do objeto com extinção contratual sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato.

11.2.2.1. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções estabelecidas neste Edital.

11.2.2.2. Ultrapassados 30 (trinta) dias de mora, será avaliada a possibilidade de aplicação da conversão da multa de mora para a compensatória por inexecução contratual.

11.2.2.3. A multa poderá ser aplicada em dobro se o infrator for reincidente, ou seja, se tiver sido sancionado por este Tribunal após decisão transitada em julgado, observando-se o disposto na subcláusula 11.3.

11.2.2.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

11.2.2.5. A multa aplicada será:

a) retida cautelarmente dos pagamentos devidos pela Administração e recolhida em definitivo ao Erário, após o trânsito em julgado da decisão que a impôs;

b) descontada de eventuais faturas pendentes de pagamento;

c) paga pelo fornecedor por meio de GRU;

d) descontada do valor da garantia prestada; ou

e) cobrada judicialmente.

11.2.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União poderá ser aplicada pelas infrações previstas na subcláusula 11.1, “b” a “e”, pelos seguintes prazos, de acordo com a infração cometida:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo ou dar causa à inexecução total do contrato: Prazo - 6 (seis) meses;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Prazo - 1 (um) mês; e

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Prazo - 2 (dois) meses.

11.2.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios poderá ser aplicada pelas infrações previstas na subcláusula 11.1, “f” a “j”, pelos seguintes prazos, de acordo com a infração cometida:

a) prestar declaração falsa durante a execução do contrato: Prazo - 3 (três) anos;

b) praticar ato fraudulento na execução do contrato: Prazo - 4 (quatro) anos;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Prazo - 4 (quatro) anos;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação: Prazo - 5 (cinco) anos;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Prazo - 6 (seis) anos.

11.2.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.6. As sanções previstas nas subcláusulas 11.2.3 e 11.2.4 poderão ser majoradas em 10% (dez por cento) para cada agravante, até o limite legal, em razão de:

a) restar comprovado que o responsável pela infração administrativa tenha registro de penalidade aplicada no âmbito do TRE-SC, por prática de quaisquer das condutas tipificadas no presente Contrato, nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

b) restar comprovado que o infrator tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

c) o licitante ou fornecedor participante da dispensa eletrônica não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de contratação; ou

d) restar comprovado que o fornecedor tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

11.2.7. As penas previstas nas alíneas “b” a “e” da subcláusula 11.2.3 poderão ser reduzidas em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, após a incidência das majorações previstas na subcláusula 11.2.6, quando não tenha havido nenhum dano à Administração, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

a) a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do fornecedor;

b) a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou

c) a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento.

11.2.8. Quando a ação ou omissão do responsável pela infração administrativa ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.

11.2.9. A aplicação das sanções previstas na subcláusula 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.2.10. É admitida a reabilitação do licitante ou do contratado sancionado, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.2.10.1. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “a” e “e” da subcláusula 11.2.4 exigirá, como condição de reabilitação do fornecedor sancionado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11.3. Restará afastada a reincidência após transcorrido 1 (um) ano entre a data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a anterior penalidade ao infrator e a data da nova infração.

11.4. O responsável pela infração será intimado para apresentação de defesa e especificação de provas que pretenda produzir, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da intimação.

11.4.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela autoridade competente ou pela Comissão de Apuração de Responsabilidade, o infrator poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.4.2. Serão indeferidas pela autoridade competente ou pela Comissão de Apuração de Responsabilidade, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.5. A sanção estabelecida na subcláusula 11.2.4 é de competência do Presidente do TRE-SC.

11.6. Da aplicação das sanções previstas nas subcláusulas 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.6.1. O recurso de que trata a subcláusula 11.6 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.7. Da aplicação da sanção prevista na subcláusula 11.2.4 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1. O contrato poderá ser extinto nos termos da Lei n. 14.133/2021.

12.2. Nos casos de extinção, previstos nos incisos I, II e IX art. 137 da Lei n. 14.133/2021, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "c" ou "d" da subcláusula 11.2.2, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.2.3 e 11.2.4, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

13.1. O valor contratado poderá ser repactuado, visando sua adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

13.1.1. São fatos geradores que podem ensejar a repactuação:

- a) variação dos custos com a execução do objeto, decorrente do mercado; e
- b) acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente.

13.2. No caso da primeira repactuação, o prazo mínimo de um ano a que se refere a subcláusula 13.1 conta-se a partir:

a) da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório, em relação ao fato gerador de que trata a subcláusula 13.1.1, alínea “a”; ou

b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente (subcláusula 13.1.1, alínea “b”), vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

13.2.1. Nas repactuações subsequentes, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que motivou a última repactuação.

13.3. Ocorrendo o fato gerador, o requerimento referente à repactuação deverá ser protocolizado no TRE-SC pela Contratada, com os documentos comprobatórios, anteriormente à data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão de seu direito a repactuar.

13.3.1. A requerente deverá apresentar planilhas que evidenciem analiticamente a variação dos custos, devidamente comprovada e justificada. A comprovação poderá ser feita por meio de documentos relativos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de repactuação.

13.3.2. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação a que se refere a subcláusula 13.3.

13.4. Não será admitido o repasse automático para os demais componentes da planilha de custo do percentual de majoração de salário acordado em convenção, acordo, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, devendo a Contratada, no momento do pedido de repactuação, comprovar a variação de cada item, por meio de planilha, aberta, atualizada de seus custos.

13.5. Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos:

a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação; ou

b) em data futura à do fato gerador, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

13.5.1. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

13.6. O item “aviso prévio trabalhado” será pago somente no primeiro ano de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DO CONTRATO

14.1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a Contratada prestará garantia em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor estimado do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados, **em até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do TRE-SC**, após o recebimento do contrato devidamente assinado pelo representante do TRE-SC, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária; ou

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

14.1.1. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

14.1.2. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na subcláusula 14.1.5, observada a legislação que rege a matéria.

14.1.3. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade a partir do início dos serviços e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

14.1.4. No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá dela constar expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

14.1.5. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

14.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

14.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por não cumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

14.5. A Contratada obriga-se a apresentar nova garantia, conforme o caso, em até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, antes do seu vencimento ou após a redução do seu valor em razão de aplicação de qualquer penalidade ou, ainda, após a assinatura de termo aditivo decorrente de acréscimo do objeto contratado ou de repactuação que implique na elevação do valor ajustado, mantendo-se o percentual estabelecido nas subcláusula 14.1.

14.6. A garantia será considerada extinta:

a) com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

b) com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto na subcláusula 14.1.4, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

14.7. A garantia somente será liberada mediante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA

15.1. A Contratada deverá solicitar autorização do TRE-SC para:

a) resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no artigo 4º da Resolução CNJ n. 169/2013, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela empresa contratada para prestação dos serviços contratados; e

b) movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que a finalidade seja o pagamento de verbas trabalhistas que estão contempladas nas mesmas rubricas indicadas no artigo 4º da Resolução CNJ n. 169/2013.

15.2. Para o resgate dos recursos da conta-corrente vinculada (alínea “a” da subcláusula 15.1) – bloqueada para movimentação –, a empresa deverá apresentar ao Secretário de Administração e Orçamento do TRE-SC os documentos comprobatórios do pagamento.

15.3. O Secretário de Administração e Orçamento do TRE-SC expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas, a autorização de que trata a subcláusula 15.1 e a encaminhará ao Banco do Brasil no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

15.4. Na situação descrita na subcláusula 15.1, “b”, o TRE-SC solicitará ao banco público oficial que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da transferência dos valores para a conta-corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

15.5. Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – referirem-se à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa contratada e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de 1 (um) ano de serviço, o TRE-SC deverá requerer, por meio da contratada, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado, ou da autoridade do Ministério do Trabalho, para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos.

15.6. O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação –, será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

16.1. Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, correndo, por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida, observadas as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SUBSTITUIÇÕES E ALTERAÇÃO DO EFETIVO DE PESSOAL

17.1. A Contratada deverá manter em reserva número suficiente de empregados para reposição imediata, nos casos de faltas, férias, demissões, ou qualquer outro impedimento ou, ainda, por acréscimo do Contrato, devendo os substitutos estar devidamente credenciados para o exercício da função.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. É vedada às partes a utilização, para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo se decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

18.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

18.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o Contratante, em razão da execução do serviço objeto deste Contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes e/ou empregados da Contratada, tais como número do CPF e do RG e endereços eletrônico e residencial, os quais receberão tratamento conforme a legislação, para o cumprimento das atribuições do Contratante.

18.5. A Contratada declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante.

18.6. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente relacionado a acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

18.7. A Contratada é responsável, no término do presente contrato, pela devolução dos dados ao Contratante ou pela sua eliminação, quando for o caso, não devendo armazená-los ou repassá-los a terceiros, salvo nas hipóteses de obrigação legal

ou contratualmente previstas, devendo, em todo caso, observar os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados.

18.8. Quando for caso de eliminação dos dados, a Contratada deverá informar ao Contratante a realização do procedimento e a metodologia empregada, para confirmar a destinação das informações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo previsto pela Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 17 de setembro de 2024.

CONTRATANTE:

GONSALO ANDRÉ AGOSTINI RIBEIRO
DIRETOR-GERAL

CONTRATADA:

BRUNA BINHOTTI DE SOUZA
REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO DO CONTRATO

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

O preço a ser estabelecido para a realização dos serviços objeto do contrato se refere à execução com a qualidade mínima exigida. Portanto, a execução dos serviços contratados que não atinja os níveis de qualificação mínima pretendidos importará pagamento proporcional ao realizado.

Tais ajustes visam: 1) assegurar ao Contratante o recebimento dos serviços em consonância com as metas estabelecidas no contrato; e 2) aplicar a dedução no pagamento à Contratada quando da ocorrência de falhas na execução.

Terminado o mês de prestação dos serviços, o representante do Contratante apresentará à Contratada até o dia 7 (sete) do mês seguinte o “Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida”, que conterá, no mínimo:

- Número do processo administrativo de contratação que deu origem ao contrato;
- Número do Contrato;
- Partes Contratuais;
- Síntese do objeto;
- Relação de falhas;
- Fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços.

Nas primeiras ocorrências, o não atendimento das metas estabelecidas pelo TRE-SC poderá ser objeto apenas de notificação.

A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

1. Relação de falhas a ser utilizada como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação de serviços de Copeiragem, Limpeza e Conservação, inclusive na prestação dos serviços adicionais.

Os serviços objeto do contrato serão constantemente avaliados pelos representantes do Contratante, que assinalarão as falhas na “**RELAÇÃO DE FALHAS**”, conforme modelos abaixo:

1.1. Relação de falhas - Relação de falhas - Modelo (aplica-se aos serviços de copeiragem, limpeza e conservação realizados diariamente/ou semanalmente/ou quinzenalmente)

SERVIÇO: _____
MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO: ____ / ____

Total de Ocorrências:

RELAÇÃO DE FALHAS	
FALHA 1	Não observância da <u>manutenção</u> das quantidades de materiais e/ou itens de limpeza necessários à adequada execução dos serviços
AFERIÇÃO	Condicional à verificação pelo fiscal do contrato, que anotará

	o tipo de material ou utensílio indisponível
OBSERVAÇÃO: A falta de cada material e/ou utensílio específico (detergente, desinfetante, esponja, vassoura, etc.) será considerada falha individual, podendo ocorrer o registro de várias falhas na mesma data	
Data da ocorrência	Descrição sintética
FALHA 2	Inobservância da rotina ou da metodologia da prestação dos serviços, irregularidade relativa ao efetivo horário da prestação, como atrasos, faltas sem substituição, por exemplo, bem como inobservância de práticas necessárias ao êxito da coleta seletiva.
AFERIÇÃO	Condicional à verificação pelo fiscal do contrato, que descreverá a prática adotada em desacordo com a metodologia estabelecida no contrato ou a atividade que deixou de ser executada com relação à rotina determinada.
OBSERVAÇÃO: Os registros das falhas serão individuais, ou seja, a cada prática em desacordo com o contrato corresponderá uma falha, podendo ocorrer o registro de várias falhas na mesma data.	
Data da ocorrência	Descrição sintética
FALHA 3	Inobservância do tempo máximo de 15 minutos para o atendimento às solicitações de serviço recebidas.
AFERIÇÃO	Condicional à verificação pelo próprio fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que a tiver verificado.
OBSERVAÇÃO: A comunicação ao gestor poderá ser feita mediante correspondência eletrônica.	
Data da ocorrência	Descrição sintética
FALHA 4	Resultado ineficiente da limpeza, como, por exemplo, manchas no piso, vidros manchados, manuseio inapropriado das persianas etc. Resultado ineficiente dos serviços de copeiragem, como atrasos na prestação dos serviços, inadequação de limpeza da copa, descuido com materiais da copa.
AFERIÇÃO	Condicional à verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência.
OBSERVAÇÃO: A comunicação ao gestor poderá ser feita mediante correspondência eletrônica. Os registros das falhas serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma falha, podendo ocorrer o registro de várias falhas na mesma data.	
Data da ocorrência	Descrição sintética

FALHA 5	Lixo ultrapassando 2/3 da capacidade do recipiente.
AFERIÇÃO	Condicional à verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência.
OBSERVAÇÃO: Os registros das falhas serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma falha, podendo ocorrer o registro de várias falhas na mesma data.	
Data da ocorrência	Descrição sintética

Instruções de preenchimento:

1 Na ocorrência de falha(s), proceder-se-á ao registro no(s) item(ns) específico(s), indicando-se sinteticamente o dia e o fato gerador.

Tabela de efeitos remuneratórios (Fator de aceitação)

Falha	1	2	3	4	5	FATOR DE ACEITAÇÃO (TOTAL DA LINHA NÚMERO CORRIGIDO)
Total de ocorrências						
Tolerância (-)	2	2	2	2	2	
Excesso de falhas (=)						
Peso (X)	8	6	4	10	4	
Número corrigido (somar)						
Faixa correspondente ao fator de aceitação						

Observação: Não serão considerados valores negativos, que deverão ser lançados na tabela com valor 0 (zero).

Instruções de preenchimento:

- As falha(s), previamente registrada(s) na “RELAÇÃO DE FALHAS”, serão contabilizadas e cada total será registrado na linha TOTAL DE OCORRÊNCIAS.
- Após, proceder-se-á às deduções relativas à “TOLERÂNCIA”, a fim de se obter os números referentes aos “EXCESSOS DE FALHAS”.
- Encontrados os EXCESSOS DE FALHAS, estes devem ser multiplicados pelo respectivo “PESO” e os produtos devem ser registrados na linha “NÚMERO CORRIGIDO”.
- Por fim, proceder-se-á à soma da linha “NÚMERO CORRIGIDO”, obtendo-se, assim, o “FATOR DE ACEITAÇÃO”.

EFEITOS REMUNERATÓRIOS relativos aos serviços de limpeza

Faixa 01 – Fator de Aceitação **TOTAL**: 100% de avaliação dos serviços.

Faixa 02 – Fator de Aceitação de **01 a 25**: 95% de avaliação dos serviços.

Faixa 03 – Fator de Aceitação de **26 a 50**: 90% de avaliação dos serviços.

Faixa 04 – Fator de Aceitação de **51 a 75**: 85% de avaliação dos serviços.

Faixa 05 – Fator de Aceitação de **76 a 100** ou > de 100: **80%** de avaliação dos serviços e penalização conforme contrato.

Observação: A Contratada fará jus ao percentual do valor pactuado equivalente a cada uma das cinco faixas, conforme o fator de aceitação calculado de acordo com a tabela acima.